



Número: **0800481-23.2019.8.15.0081**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bananeiras**

Última distribuição : **26/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO MACENA MIRANDA (AUTOR)</b>	<b>POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23031 123	26/07/2019 15:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
23031 126	26/07/2019 15:18	<a href="#">adriano macena proc e docs</a>	Procuração
23031 128	26/07/2019 15:18	<a href="#">adriano prontuario médico</a>	Documento de Comprovação
23038 997	27/07/2019 14:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23049 383	29/07/2019 10:23	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
23938 927	29/08/2019 09:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
24002 812	30/08/2019 14:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24087 808	03/09/2019 14:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
24535 941	18/09/2019 14:17	<a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>	Certidão Oficial de Justiça
24536 305	18/09/2019 14:17	<a href="#">24087808</a>	Devolução de Mandado
24989 186	03/10/2019 10:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
25099 307	07/10/2019 23:25	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE BANANEIRAS-PB.**

**ADRIANO MACENA MIRANDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 3.102.598-SSP/PB e CPF nº 063.003.384-60, residente e domiciliado no Sítio Mata Fresca s/nº - Bananeiras/PB, por seus Advogados constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato e ao final assinados, com escritório profissional na Rua Benjamim Gomes Maranhão, nº 56, Centro, Cacimba de Dentro – PB, CEP: 58.230-000, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Av. Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro – RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205.

**I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Promovente desde já requer os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de suportar as despesas do presente processo, sem comprometer o seu sustento próprio e de sua família, com fundamento no que preceitua o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e a Súmula 29 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**II – SINOPSE FÁTICA**



1. O promovente, no dia 28/03/2015, sofreu acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo sequelas na **mandíbula bilateralmente**, conforme Laudo Médico incluso.

### **III – DAS PRELIMINARES**

2. É praxe das seguradoras, em contestação, arguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

**Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consórcio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência, Consórcio de seguradoras, parte legítima. Nulidade da sentença. Retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido. "e"... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A."

**Carência da ação – falta de interesse de agir:** A parte autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento de indenização securitária, não obstaculariza o ingresso no juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo IV abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in totum* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".

**Documentos indispensáveis:** toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada na exordial, aos autos, com exceção do laudo do Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na inicial para encaminhamento à perícia médica, suprir-se-á tal lacuna.

**Megadata:** tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$ 1.350,00 a parte Autora não se oporá.

**Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No presente caso o prazo foi interrompido em 23 de agosto de 2017, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens ¾ abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.



#### **IV - DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, a parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ 1.350,00 na data de 23/08/2017, ficando a diferença que ora pleiteia no valor de R\$ 12.150,00, já que o valor determinado por Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.

4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outros documentos para provar o sinistro, nexo causal e o direito da Parte Autora, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em posse do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

#### **V - DO DANO MATERIAL**

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884, *ipsis litteris*:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a resistir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

#### **VI – DO DIREITO**

6. A Lei nº. 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, dispõe em seu art. 5º, § 1º, “a” e art. 7º que:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

§ 1º- A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:



*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”*

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção do Estado por descumprimento de Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu art. 31 altera o § 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

**“§ 5º O Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidentado ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e qualificação das lesões totais ou parciais.”**

8. Outrossim, os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

## **VII – DO PEDIDO**

8. ISSO POSTO, requer a Vossa Excelênciа:

*O deferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos acima requeridos;*

*A Citação da Demandada através de AR (correios- Art. 221, I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;*

*A condenação da Promovida ao pagamento da diferença da indenização no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), referente ao seguro DPVAT, face a debilidade sofrida pela parte autora;*

*Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.*



*Atribui-se à causa, o valor R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).*

*Nestes termos,*

*Pede DEFERIMENTO.*

*Cacimba de Dentro-PB, 15 de julho de 2019.*

---

**JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**

**OAB/PB 6.489**

---

**POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**

**OAB/PB 16.689**

#### QUESITOS

Sequela de/no(a): região da**mandíbula bilateralmente?**

Das lesões sofridas houve sequelas permanentes? (        )

Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615180620100000022335494>  
Número do documento: 19072615180620100000022335494

Num. 23031123 - Pág. 5

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** ADRIANO MACENA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 3102598 e CPF: 063.003.384-60, residente e domiciliado no Sítio Mata Fresca, s/n, zona rural, s/nº, Bananciras/PB.

**OUTORGADO:** JOÃO FERREIRA FURTADO NETO, brasileiro, advogado, inscritos na OAB/PB sob o nº 6.489, POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, advogado, inscritos na OAB/PB sob o nº 16.689, com escritório na Rua Benjamim Gomes Maranhão, n. 56, Centro, Cacimba de Dentro/PB.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Cacimba de Dentro, em 10 de julho de 2019.

Adriano Macena Miranda  
ADRIANO MACENA MIRANDA  
Outorgante



## **DECLARAÇÃO**

---

*Eu, ADRIANO MACENA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 3102598 e CPF: 063.003.384-60, residente e domiciliado no Sítio Mata Fresca, s/n, zona rural, s/nº, Bananeiras/PB, Declaro, através deste signatário (art. 105 do NCPC) que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de suportar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.*

*Cacimba de Dentro/PB, 10 de julho de 2019.*

*Adriano Macena Miranda*  
**ADRIANO MACENA MIRANDA**  
Declarante





Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615180851400000022335497  
Número do documento: 19072615180851400000022335497

Num. 23031126 - Pág. 3

MANDIEL, MIRANDA DOS SANTOS  
SIT MATA FRESCA, SW - AREA RURAL  
BANANEIRAS /PB CEP: 58220000 (AD-44)



Classe/Subcls RESIDENCIAL /BAIXA RENDIMENTO MONOFÁSICO  
Referência: Set /2016  
Nº medidor 00000598185 Emissão: 26/09/2016  
Referência Set /2016  
Neto Fiscal / Cesta de Energia Elétrica N°001 023 332  
Código para Débito Automático: 0000047994

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/667665-4

Set / 2016

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação

26/09/2016

Data prevista da  
próxima leitura

25/10/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

78981319434  
Insc. Est:

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data	Leratura	Data	Leratura	1	81	33
24/08/16	6011	26/09/16	6092			

#### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 21/08/2016 PÁDAS  
OBRIADOI

#### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	30	0,15008	4,50
Consumo -31 a 100KWh-BR	51	0,25729	13,12
Subsídio			17,87
ICMS			12,45
PIS			0,33
COFINS			1,53

#### LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	0,00
JUROS DE MORA 08/2016	0,04
MULTA 08/2016	0,58
Devolução Subsídio	-17,87

#### Histórico de Consumo (kWh)

Ago/16	77
Jul/16	93
Jun/16	64
Maio/16	80
Abr/16	102
Mar/16	88
Fev/16	98
Jan/16	88
Dez/15	104
Nov/15	95
Out/15	101
Sep/15	90

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	49,80	25,00
PIS	49,80	0,6686
COFINS	49,80	3,0741

#### TOTAL A PAGAR

R\$ 38,53

Média dos últimos meses  
93,00Wh

RESERVADO AO FISCO

2ea5.782c.b454.08d0.7397.98aa.2eb7.94bf.

#### Indicadores de Qualidade 7/2016-Datas Úteis

Limits da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	13,98	0,00
DIC TRIMESTRAL	27,97	NOMINAL
DIC ANUAL	55,94	220
FIC MENSAL	8,04	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	18,08	LÍMITE INFERIOR
FIC ANUAL	92,18	LÍMITE SUPERIOR
DICM	7,80	0,00
DICRI	18,80	231

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	8,52	16,92
Compre de Energia	8,53	22,14
Serviço de Transmissão	0,51	1,22
Encargos Sociais	2,08	5,35
Impostos Diretos e Encargos	20,91	54,27
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	38,63	100,00

Valor do USD (R\$ 7/2016) R\$ 10,48

#### ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, temos um desconto de R\$17,97  
Reajuste Tariário-Vigência 28/08/16-Ressol ANEEL-nº 2 125-Baixa Tensão 5,17% Médio  
Reajuste Tariário-Vigência 28/08/16-Ressol ANEEL-nº 2 126-Alta Tensão 5,04% Médio





GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

R. Raimundo Nonato de Araújo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA N° 000038/17

CERTIDAO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000038/17 registrada em 02/03/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos dois dias do mês de março do ano de 2017, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 08:46 horas, compareceu o Sr. ADRIANO MACENA MIRANDA, com 32 anos de idade, filho de MANOEL MIRANDA DOS SANTOS e JOSEFA MACENA MIRANDA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BANANEIRAS - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão , portador da Cédula de Identidade N° 3.102.598, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 06300338460, residindo à rua SÍTIO MATA FRESCA, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de BANANEIRAS - PB.

Declarou que:

Informa o declarante, que por volta das 18h00min do dia 28.03.2015, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Santa Vitória, área rural de Bananeiras/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2012/2012, cor vermelha, chassi nº 9c2kc1670cr494655, de placa NPU-0692/PB, licenciada em nome de Gilson Soares da Silva, quando em um momento de distração perdeu o controle de direção e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado inicialmente para o hospital municipal de Bananeiras/PB, onde recebeu os primeiros atendimentos, de onde foi encaminhado no dia seguinte para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde finalmente foi submetido a cirurgias, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito. Acrescenta ainda que no momento do acidente o tempo encontrava-se bom e com via seca, porém não existe iluminação no local, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Campina Grande, Quinta-feira, 2 de Março de 2017

ADRIANO MACENA MIRANDA

Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO  
Escrivão de Polícia

Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB		Nº 012506128443	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	RENAVAM	201600000695-17-3	
EXERCÍCIO	00	EXERCÍCIO	
1	0045514464-8	00/00000000 2016	
NOME			
GELSON SOARES DA SILVA			
CPF / CNPJ		PLACA	
11398966444		NPU0692/PB	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
NOVO PB		9C2KC1670CR494655	
ESPECIE TIPO			
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC			
MARCA / MODELO			
HONDA/CG 150 FAN ESI			
CAP / POT / OIL	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	
2 P/149 /CI	PARTIC	ALCO/GASOL	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	
00/00/0000		1 <sup>a</sup>	
FAIXA I PVA		PARCELAMENTO / COTAS	
0		2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>	
PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO	PAGO	0	29/02/2016
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
DATA CADASTRO TITULAR/CONCESSIONÁRIO		0	
SOLANEA-PB		LOCAL	01/03/2016
36994		ESTAMPADA	15539

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012506128443 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2016		01/03/2016	
VIA		CPF / CNPJ	
1		11398966444	
RENAVAM		PLACA	
00455144648		NPU0692/PB	
MARCA / MODELO		HONDA/CG 150 FAN ESI	
ANO FAB.	CAT. VEH.	Nº CHASSI	
2012	9	9C2KC1670CR494655	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FMS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
0	0	0	
IOF (R\$)	SEGURADO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
0	PAGO	29/02/2016	
S - COTA ÚNICA P - PARCELADO			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			
15539-0917440-20160301			

DETRAN/RN

CONTRIB

## SINISTRO 3170216034 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO MACENA MIRANDA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ADRIANO MACENA MIRANDA

CPF/CNPJ: 06300338460

### Posição em 15-05-2019 08:30:57

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/08/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EA1aIQobChMI57\_Yx62d4gIVEQiRCh3IAAJEEA... 1/1



Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615180851400000022335497>

Número do documento: 19072615180851400000022335497

Num. 23031126 - Pág. 7

BANANEIRAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
HOSPITAL MUNICIPAL Dr. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTE

Declaração

Declaro para os devidos fins que de acordo com os registros arquivados neste serviço de saúde, consta o atendimento médico realizado no dia 29/03/2015 do senhor (a) Adriano Maena Miranda, agricultor (a) residente Sti Mata Frusea, neste município, portado dos documentos: CPF 06300338460 RG 3102598, cartão SUS 709806030347692

Bananeiras - Pb, 19 de maio de 2015

Alexsandro Arimateia Rosa  
Hosp. Mun. Dr. Clóvis Bezerra  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

19/05/15

Assinatura do Responsável





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

### Ficha de Acolhimento

Nome:	Adriano Macena Melo		
End:	Sítio Japuca	Bairro:	Bonanotte
Data de Nascimento:	11-09-84	Documento de Identificação:	
Queixa:	Pes Moto	Data do Atend.:	29.03.19
		Hora:	10:10 Documento:

### Classificação de Risco

Nível de consciência:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Bom	( <input type="checkbox"/> ) Regular	( <input type="checkbox"/> ) Baixo	Aspecto:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Calmo	( <input type="checkbox"/> ) Fáceis de dor	( <input type="checkbox"/> ) Gemente		
Frequência respiratória:							Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:							Temperatura axilar:		
Dosagem de HGT:							Mucosas:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normocorada	( <input type="checkbox"/> ) Pálida
Deambulação:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Livre	( <input type="checkbox"/> ) Cadeira de rodas	( <input type="checkbox"/> ) Maca						

### Estratificação

MOD. 110

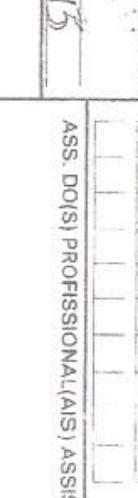
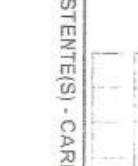
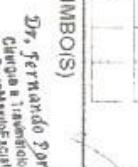
- () Vermelho - atendimento imediato  
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora  
() Azul - atendimento ambulatorial

*W. D. S.*  
ENFERMEIRA  
COREN 80649  
*[Signature]*

Assinatura e carimbo do profissional



UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
Código da Unidade: 00023671		CNPJ 08-778.268/0001-60'	
Nome HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		Endereço AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS	
Município CAMPINA GRANDE		Estado PARAÍBA	
PACIENTE:		UF:25	
Nome ADRIANO MACENA MIRANDA		Sexo: MASCULINO/Raça 305	
Profissão: AGRICULTOR 964655762 (RT)	Documento 192598		
Endereço VITORIA,		Bairro ZONA RURAL	
Município BANANEIRAS		E-mail:	
Data Atendimento 29/03/2015	10:11h	Código do Município 250150	CEP:
RAÇA/COR: NASCIMENTO: 11/03/1984		QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO	
( ) 1 - BRANCA	( ) 2 - PRETA	( ) 3 - PARDA	
( ) 4 - AMARELA	( ) 5 - INDÍGENA	( ) 99 SEM INFORMAÇÃO	
ANAMNSE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:			
Paciente é homem de 30 anos de idade, de raça branca, com altura média e peso normal. Nada de anamnese de doenças crônicas ou antecedentes de acidentes de trânsito. O paciente não fuma, não bebe, não toma medicamentos.			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE		TIPO	
 30/03/15			
RESULTADOS			
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS			
1. ....			
2. ....			
3. ....			
4. ....			
5. ....			
DIAGNÓSTICO / CID:			
 30/03/15			
PROCEDIMENTO		TIPO DE ATENDIMENTO	
		<input type="checkbox"/> 0 - URGENÇA	<input type="checkbox"/> 02 ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU VIAGEM DA EMPRESA
		<input type="checkbox"/> 03 ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO	<input type="checkbox"/> 04 OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRANSITO
		<input type="checkbox"/> 05 OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS	
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO	
		<input type="checkbox"/> 01 PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO
		<input type="checkbox"/> 02 APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL
		<input type="checkbox"/> 03 ÓBITO	
SERVIÇOS REALIZADOS:			
		CODIGO / PROCEDIMENTO	
		 30/03/15	
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AS) ASSISTENTE(S) - CARMBOIS)		Dr. Fernando S. Carvalho Clínica e Traumatologia Belo Horizonte - MG PÓLEGAS	
ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - CARMBOIS		 30/03/15	
ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)			
 30/03/15			
Consulta Básica (PAB)			
Consulta Especializada			
REZA DA CONSULTA			

Assinado eletronicamente por: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - 26/07/2019 15:18:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072615181007300000022335499>  
Número do documento: 19072615181007300000022335499

Num. 23031128 - Pág. 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

## SERVIÇO SOCIAL

## FICHA SOCIAL

Nome: Abramo M. Miranda Idade: 30Como é conhecido(a)  Ala Nova Enf. 8 Leito 2Data de admissão 23/10/2015 Procedência BonançosaEndereço: Sítio Mata PretaPonto de Referência Com quem reside? Com a esposa e filhosResp. Rosendo Telefone: 7950-2537

## DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não  Sim  Qual? \_\_\_\_\_É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não  Sim  Qual? PSF localCausa da admissão: Acidente de moto

## Se adulto ou idoso:

Estado civil: Casado Tem filhos: Não  Sim  Quantos? 02Profissão: agricultor Fuma? Não  Sim  Faz uso de bebida alcoólica?Não  Sim  Eventualmente  É etilista 

## Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim  Não  Que série está cursando? \_\_\_\_\_

Profissão dos pais ou responsável: \_\_\_\_\_

Observações O paciente encontra-se nem acompanhante, nem sua orientação é coerente; responde fobias e hantases provocadas pelo Serviço Social.

# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Adriano Mauro Ferreira DV 11.09.1984  
QI LEITE CONVÉNIO IDADE REGISTRO

503

30 anos

190415

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de  
Emergência e Trauma Dom  
Luiz Gonzaga Fernandes

CIRURGIA Redutor cenguea et  
Fito CP Rotura da bala de plástico + drenagem de retro  
ANESTESIA ANESTESIA DEX-Ketorol

INSTRUMENTADORA	DATA	INICIO	FIM	
	09-04-16	11:00	13:30	
Qty. MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS				
Adrenalina amp.		Bolsa Colostoma	Qty.	FIOS
Atropina amp.		Catet. p/ Óxg.		Catgut cromado Sertix
Diazepam amp.	02	Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix
Dimore amp.		Compressa Grande (10x10)		Catgut cromado Sertix
Dolantina amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples
Efrane ml.		Cotonoides		Catgut Simples Sertix
Fenogam amp.	01	Dreno Saco CPS 3-2		Catgut Simples Sertix
Fontan. ml.		Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix
Inova ml.		Dreno Penrose n°		Cera p/ osso
Ketafar ml.	02	Dreno Pezzer n°		Ethibond
Mercaina % ml.		Equipo de Macrogotas		Ethibond
Nubatin amp.		Equipo de Macrogotas		Ethibond
Pavulon amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix
Protigmine amp.	015	Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix
Protóxido l/m.		Espadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak
Quelicin ml.	03	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak
Rapifen amp.		Gase Pacote c. 10 unidades		Fita cardíaca
Trichonembata ml.		H.0. ml	01	Mononylon 40
Tracrium amp.		Intracath Adulto		Mononylon
Qty. MEDICAÇÕES	03	Intracath Infantil		Prolene Serfix
Aqua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 23		Prolene Serfix
Decadron amp.	03	Lâmina de Bisturi nº 11	01	Prolene Serfix 30
Diprofona amp.	03	Lâmina de Bisturi nº 15	01	Prolene Serfix 30
Flaxidol amp.	02	Luvas 7.0		Vicryl Serfix
Fluocortisol amp.		Luvas 7.5		Vicryl Serfix
Glucosamina amp.		Luvas 8.0		Vicryl Serfix
Glucose amp.		Luvas 8.5	02	Monofilex n. 5
Glucos de Cálcio amp.		Oxigenio ml		
Haemaccel ml.		Pofix		
Heparina ml.		PVP. Degemerante ml		
Kanaklon amp.	005	PVP. Tópico ml	Qty.	SOROS
Laxix amp.		Saco-Antiséptico		SG Normotérmico fr 500 ml
Medrotinazol	02	Saco-eletor		SG Gelado fr 500 ml
Pasil amp.	02	Seringa desc. 10 ml		SG Hipotermico fr 500 ml
Prudantol	02	Seringa desc. 20 ml		SG Ringer fr 500 ml
Rev. van amp.	02	Seringa desc. 05 ml		SG fr 500 ml
Stupitanol amp.		Sonda	02	SE para urina
Cefalotina 1g		Sonda Foley	Qty.	ORTSESE E PROTESE
02 Cefazolina	02	Sonda Nasogástrica	02	Tubo nasogástrico respi. a fio
Qty. MATERIAIS / SOLUÇÕES		Sonda Uretra nº 10		
3 Algodão puro 20x20	03	Steridrem m		
Algodão puro 25x28	03	Tornerinha		
Algodão puro 1x45	02	Vaseline ml		
Algodão puro n.	02	Gelox 18		
6 coif de Enfermagem	02	Lalete 220		EQUIPAMENTOS
		Bandagem elástica		Oxímetro de Pulso
		Bandagem elástica		Foco Aquecedor
		Bandagem elástica		Eletrocautério
		Bandagem elástica		Desfibrilador

- Oxímetro de Pulso
- Foco Aquecedor
- Eletrocautério
- Desfibrilador

**RESUMO DE ALTA  
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)**

NOME: *Adriano Mocanu Machado* DN.: *1196485*  
NATURALIDADE: *Bonfim* PROCEDÊNCIA:  
ADMISSÃO: *29/03/15* ALTA: *12/04/15*

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

*Painel Vertebral e ósseo e fratura de mandíbula na face e costela*

2. Resultado dos principais exames

*Fratura de mandíbula na face e costela*

3. Evolução e complicações

*N.D.P.*

4. Terapêutica realizada

*Oncologia*

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

*Fratura de fratura de mandíbula (costela).*

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

- Recomendar fitas e curativo
- evitando exercícios
- evitar banhos e praias.
- Nova visita à clínica em 10 dias

7. Condições de alta

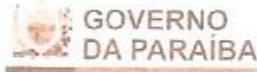
Curado  A pedido  Óbito  Melhorado  Inalterado

Transferido para:

Campina Grande, 12 de 04 de 15

*R. Alencar*  
Assinado no resumo





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

*32*

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME:	<i>Adriano Macena</i>		
IDADE:	SEXO: M	F	DATA DE NASCIMENTO: 10/04/15
SETOR:	Núpcio		
DIAGNÓSTICO MÉDICO:	<i>Fract mandibula</i>		
ALERGIAS:	SIM	NÃO	QUAIS:
MEDICAÇÃO CONTINUA:	SIM	NÃO	QUAIS:
DOENÇA CRÔNICA:	SIM	NÃO	QUAIS:
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM	NÃO	LOCAL:
PRESSAO ARTERIAL:	HIPOTENSO	NORMOTENSO	HIPERTENSO
SISTEMA NEUROLOGICO:	CONSCIENTE	INCONSCIENTE	ORIENTADO
SISTEMA RESPIRATORIO:	DISPENICO	TAQUIPÉNICO	EUPNEICO
SIST. GENITOURINARIO: (DIURESE)	NORMAL	POLÚRIA	OLIGURIA
MOBILIDADE:	DUSURIA	CISTOSTOMIA	ANURIA
TETRAPLEGIA	DEAMBULA	DEAMBULA C/ APOIO	ACAMADO
SIST. GAS. RONENTALINAI (DIETA)	VO	HEMIPLEGIA	PARESIA
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO	DESNUTRIDO	OBESO
DADOS VITAIS:	PA	FR	FC
	T		
			PESO

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

- |  |              |            |                               |
|--|--------------|------------|-------------------------------|
| RISCO DE QUEDA                                 | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE ASPIRAÇÃO                             | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE INFECÇÃO                              | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE GLICEMIA INSTAVEL                     | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE RETENÇÃO URINARIA                     | CD/FR:       |            |                               |
| RISCO DE SANGRAMENTO                           | CD/FR:       |            |                               |
| NÁUSEA   | CD/FR:       |            |                               |
| DOR AGUDA                                      | CD/FR:       |            |                               |
| PADRAO RESPIRATORIO INEFICAZ                   | CD/FR:       |            |                               |
| MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA                | CD/FR:       |            |                               |
| DEFÍCIT NO AUTO CUIDADO                        | ALIMENTAR-SE | PARA BANHO | CD/FR:                        |
| INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA                |              |            | CD/FR:                        |
| RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA               |              |            | CD/FR:                        |
| RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO                    |              |            | CD/FR:                        |
|  |              |            | CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA |
|  |              |            | FR: FATOR RELACIONADO         |

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM

- MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS
- REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR
- ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.
- INSTALAR CATETER DE 0,2 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA
- AVALAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).
- ASPIRAÇÃO DE VIAS AEREAIS.
- POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°
- MANTECER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA - QUANDO DECOMPUSSADA

APRAZAMENTO

*313m*

ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes**

Nome do Paciente				Nº Prontuário
Ademir Nacim Machado				
Data da Operação	09/04/15	Enf.	Leito	
Operador	Carla Luis		1.º Auxiliar	Marcos
2.º Auxiliar		3.º Auxiliar		Instrumentador
Anestesia	B. Cabal		Tipo de Anestesia	Geral
Diagnóstico Pré-Operatório				
Fratura de mandíbula (cicatrizada)				
Tipo de Operação				
Redutor avançado de Fratura de mandíbula (fixo)				
Diagnóstico Pós-Operatório				
Ótimo				
Relatório Imediato da Patologia				
Exame Radiológico no Ato				
Acidente Durante a Operação				

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

- ① Ponto a DO 14 sob curvatura gástrica
- ② Retirada + reposição do cíngulo
- ③ Ponto DO 16 mandibular
- ④ Cíngulo Mandibular
- ⑤ Redutor da fratura da mandíbula
- ⑥ Fixação dos fios de 1 e 2 plus 2.0
- ⑦ Sutura da ferida 3/2 à ferida
- ⑧ Sutura
- ⑨ Rinsado de BID

M. M. G.





GOVERNO  
DA PARÁBA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstic

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente ADRIANO KACIUM MINANG Alojamento 3-2 Leito  Convênio



**NÚMERO DO PROCESSO:** 0800481-23.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM  
**CÍVEL (7) - ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**PARTES:** ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 998,00

---

## **DESPACHO.**

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Conforme entendimento sedimentado do STJ, “*a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência*”.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Nos termos da Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, “*a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas*”. (art. 1º, §3º)

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Por sua vez, além do Código de Processo Civil, a Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, ao regulamentar a matéria, possibilitou ao magistrado



conceder a redução e/ou parcelamento das despesas processuais que a parte tiver que adiantar no curso do procedimento. O que significa dizer que, em regra, deverá a parte pagar com custas, ainda que reduzidas e/ou parceladas.

Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência.**Em especial, juntar(em) a GUIA DE CUSTAS as quais requer(em) a gratuidade, ALÉM DE CORRIGIR O VALOR DA CAUSA PARA O PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO.**

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;
- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;
- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;
- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

BANANEIRAS, Sábado, 27 de Julho de 2019, 14:28:43 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado





**Vara Única de Bananeiras**  
**Rua Virgílio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000**  
( )

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) do inteiro teor do ato  
j u d i c i a l , ( i d n ° 2 3 0 3 8 9 9 7 ) .  
Prazo: 10 dias.

Advogado: **POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA OAB: PB16689** Endereço: desconhecido

BANANEIRAS, em 29 de julho de 2019.

De ordem, SOCORRO DE FATIMA COSTA DA SILVA  
Mat.



Assinado eletronicamente por: SOCORRO DE FATIMA COSTA DA SILVA - 29/07/2019 10:23:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072910231810200000022352914>  
Número do documento: 19072910231810200000022352914

Num. 23049383 - Pág. 1

Certifico que o prazo decorreu sem manifestação da parte autora.

Bananeiras - PB, 29 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL - 29/08/2019 09:43:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082909432334500000023189583>  
Número do documento: 19082909432334500000023189583

Num. 23938927 - Pág. 1

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0800481-23.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM  
**CÍVEL (7) - ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**PARTES:** ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 998,00

---

## **DESPACHO.**

O Juiz não resolverá o mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim sendo, intime-se, pessoalmente, a autora para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

BANANEIRAS, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019, 14:36:53 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado



**Vara Única de Bananeiras  
Rua Virgílio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
BANANEIRAS  
( )**

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Bananeiras manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA:

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA  
Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

pessoalmente, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

BANANEIRAS, em 3 de setembro de 2019.

De ordem, ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL  
Mat.476.632-6



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE BANANEIRAS**

**CEMAN – Central de mandados**

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e aí estando, **INTIMEI o Autor Adriano Macena Miranda**, de todo teor do mandado, o/a qual ouviu a leitura, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Bananeiras PB, 18de setembrede 2019.

Edwighton Plácido Costa

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDWIGHTON PLACIDO COSTA - 18/09/2019 14:17:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091814175086900000023752815>  
Número do documento: 19091814175086900000023752815

Num. 24535941 - Pág. 1

Successfully created



**Vara Única de Bananeiras  
Rua Virgínio de Melo, S/N, Centro, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000  
BANANEIRAS  
( )**

Nº do processo: 0800481-23.2019.8.15.0081

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Bananeiras manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA:

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

pessoalmente, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito,  
tudo nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

\* *Adriano Macena Miranda*  
BANANEIRAS, em 3 de setembro de 2019.

De ordem, ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL  
Mat.476.632-6

*(83) 98142 0706*

*10 24087808*

04/09/2019 13:30



CERTIFICO que o prazo decorreu em 27/09/2019, sem manifestação da parte autora.

Bananeiras - PB, 03 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALISSON ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL - 03/10/2019 10:53:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310530303100000024178810>  
Número do documento: 19100310530303100000024178810

Num. 24989186 - Pág. 1

NÚMERO DO PROCESSO: 0800481-23.2019.8.15.0081 - CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -  
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: ADRIANO MACENA MIRANDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: ADRIANO MACENA MIRANDA

Endereço: sitio mata fresca, sn, zona rural, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Advogado do(a) AUTOR: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - PB16689

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

VALOR DA CAUSA: R\$ 998,00

---

## SENTENÇA.

Tramitava de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), quando o(a) promovente, ADRIANO MACENA MIRANDA, foi regularmente intimado(a), pessoalmente, para providenciar a diligência que este juízo, na condução que a lei lhe confere do processo, entendeu necessárias, deixando passar em branco o prazo concedido para manifestação.

Vieram-me conclusos os autos para os fins de direito.

É o Relatório. Decido.

Verifica-se que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiu, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

O art. 485, III e §1º, do CPC dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 05 (cinco) dias.

O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação.

Além de que verifico a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, que a ausência já que, na ausência do cumprimento da diligência pela parte, a continuidade do processo acarreta a nulidade.

E ainda, considerando ainda que foi cumprido o dever geral de “determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de vícios processuais” e também que não foi considerado, pela parte, o princípio da primazia da decisão do mérito e da cooperação, como normas fundamentais do CPC, posto que, “todos os sujeitos do processo devem **cooperar** entre si para que se obtenha, em **tempo razoável**, decisão de mérito justa e efetiva” (art. 6º);

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III e IV, e seu § 1º, do Código de Processo Civil,  
**JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas, nem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se, atentando a escrivanaria que somente precisa intimar o(a) ré(u) se tiver ocorrido citação (não sendo revel) e a intimação do(a) promovente e do(a) promovido(a) pode ser na pessoa de seus(uas) defensores(as)/advogados(as). Se advogados, eletronicamente.

BANANEIRAS, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2019, 23:24:39 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Jailson Shizue Suassuna

Magistrado